



Políticas e procedimentos
para o transporte de UN3373
durante pandemia por
operadores aéreos regidos
pelo RBAC 135

Público-alvo

Este documento é direcionado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que operem sob a autorização de que trata a Portaria nº 880/SPO de 27 de março de 2020.

Índice

1. Disposições Gerais	2
2. Treinamento.....	4
3. Procedimentos	6
3.1 Procedimento de aceitação de UN 3373	6
3.2 Emissão do conhecimento aéreo (CT-e)	8
3.3 Arquivamento da documentação	11
3.4 Manuseio, carregamento e descarregamento	11
3.5 Procedimentos de emergência	12
3.6 Relatório de Transporte de Artigos Perigosos.....	12
3.7 Notificação de ocorrências com artigos perigosos.....	13
4. Disposições Finais	14
APÊNDICE A. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DE UN 3373	15

1. Disposições Gerais

- a. Este documento apresenta as políticas e procedimentos a serem seguidos exclusivamente pelos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que operem sob a autorização para transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** de que trata a Portaria nº 880/SPO, de 27 de março de 2020.
- b. Este documento é válido apenas enquanto perdurar a Portaria nº 880/SPO, de 27 de março de 2020.
- c. Este documento não se aplica a expedidores, que deverão utilizar integralmente a regulamentação vigente, isto é, o Doc 9284 da OACI, o RBAC nº 175 e ainda a **IS 175-004 – “Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis”** durante o preparo da remessa.
- d. Dentre as responsabilidades do expedidor e do operador aéreo determinadas pelos regulamentos supracitados incluem-se procedimentos para identificar, classificar, embalar, marcar, etiquetar, documentar, aceitar, manusear e transportar esses artigos perigosos.
- e. A regulamentação vigente, isto é, o Doc 9284 da OACI, o RBAC nº 175 e suas Instruções Suplementares, se destina a viabilizar o transporte de artigos perigosos por via aérea ao impor um nível de segurança que permita que tais artigos sejam transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco. Dessa forma, o transporte aéreo de **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos nesses regulamentos.
- f. A segurança e o êxito da operação somente serão alcançados por meio do cumprimento por parte do expedidor, do operador de transporte aéreo, do operador de terminal de carga e de todos os demais envolvidos no transporte aéreo das respectivas responsabilidades e obrigações dispostas na regulamentação vigente.
- g. O operador aéreo que atue sob a autorização da Portaria nº 880/SPO, de 27 de março de 2020 está autorizado exclusivamente ao transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B**.
- h. Quaisquer outros artigos perigosos, incluindo o gelo seco para refrigeração (**UN 1845 – Dióxido de carbono, sólido ou Gelo Seco**) não poderão ser transportados por operadores aéreos que operem segundo a portaria em referência.
- i. O presente documento deverá ser distribuído a todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) envolvidos na operação com o artigo perigoso da UN 3373.
- j. Os procedimentos apresentados neste documento devem ser seguidos por todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) envolvidos na operação com o artigo perigoso da UN 3373, durante todo o transporte, objetivando garantir a segurança e a reduzir a possibilidade de contaminação. O transporte de maneira adequada visa assegurar a integridade e estabilidade do material biológico transportado, de forma a não colocar em risco a aeronave e seus ocupantes.

- k. Os procedimentos descritos no presente documento não eximem o operador aéreo de cumprir com as normas e procedimentos de outros órgãos da administração pública, tais como ANVISA, Ministério da Saúde, Secretarias de Fazenda Estaduais, Receita Federal, dentre outros.
- l. Os procedimentos descritos no presente documento seguem a ordem lógica da execução das atividades pelo operador aéreo.
- m. Procedimentos adicionais que garantam o aumento da segurança operacional podem ser executados pelo operador aéreo, desde que não sejam contrários aos procedimentos estabelecidos neste documento.

2. Treinamento

- a. De acordo com a regulamentação vigente, um operador de transporte aéreo não pode transportar artigos perigosos por uma aeronave a menos que cada um de seus funcionários envolvidos no transporte tenha sido treinado e capacitado. Além disso, o operador aéreo deve possuir registros de controle de todos os funcionários que receberam o curso para o trato de artigos perigosos.
- b. Para o transporte exclusivo do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** é exigido que seja encaminhado à ANAC o controle de treinamento de artigos perigosos, bem como os respectivos certificados dos funcionários que desempenhem, no mínimo, as seguintes funções:
- Pilotos e Copilotos;
 - Aceitação do artigo perigoso UN 3373; e
 - Carregamento do artigo perigoso UN 3373.
- c. As categorias de treinamento exigidas pela regulamentação vigente para o desempenho das referidas funções, são:

Funções	Categorias de treinamento exigidas
Pilotos e Copilotos	Categoria 10 - Membros da tripulação de voo (pilotos, mecânicos de voo e navegadores), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo.
Aceitação do artigo perigoso UN 3373	Categoria 6 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo que realizam procedimento de aceitação de artigos perigosos.
Carregamento do artigo perigoso UN 3373	Categoria 8 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo, envolvidos no manuseio, na armazenagem e na capatazia de carga ou mala postal e bagagem.

- d. Excepcionalmente, desde que os funcionários tenham a devida orientação e sigam os procedimentos descritos neste documento, as seguintes categorias de treinamento serão aceitas:

Funções	Categorias de treinamento exigidas	Categorias de treinamento excepcionalmente aceitas (com a devida orientação e seguindo os procedimentos descritos neste documento)
Pilotos e Copilotos	Categoria 10 - Membros da tripulação de voo (pilotos, mecânicos de voo e navegadores), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo.	Categoria 16 - Membros da tripulação de voo (pilotos, mecânicos de voo e navegadores), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo.
Aceitação do artigo perigoso UN 3373	Categoria 6 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo que realizam procedimento de aceitação de artigos perigosos.	Categoria 7 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo que realizam procedimento de aceitação de carga ou mala postal (exceto de artigos perigosos). OU Categoria 10 - Membros da tripulação de voo (pilotos, mecânicos de voo e navegadores), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo. OU Categoria 16 - Membros da tripulação de voo (pilotos, mecânicos de voo e navegadores), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo.
Carregamento do artigo perigoso UN 3373	Categoria 8 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo, envolvidos no manuseio, na armazenagem e na capatazia de carga ou mala postal e bagagem.	Categoria 14 - Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manuseio em solo envolvidos no manuseio, armazenagem e capatazia de carga ou mala postal e bagagem.

- e. Cabe ao operador aéreo garantir que todos os funcionários envolvidos no transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** estejam devidamente treinados.
- f. Cabe ao operador aéreo fornecer a orientação necessária aos funcionários treinados em quaisquer das categorias excepcionalmente aceitas, visando o adequado desempenho de suas funções no transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B**.

3. Procedimentos

3.1 Procedimento de aceitação de UN 3373

- a. Considera-se como início do transporte o momento em que o operador aéreo recebe o artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B**.
- b. A remessa deverá ser recepcionada pelo funcionário responsável pela aceitação que possua treinamento adequado, conforme item 2 deste documento.
- c. O funcionário responsável pela aceitação deverá, então, proceder com a verificação de cada um dos volumes entregues. Essa verificação deverá ocorrer sempre mediante o uso da lista de verificação definida no **Apêndice A** deste documento. O funcionário deverá observar item a item dessa lista de verificação.
- d. Destaca-se que o item *1.1 AIR WAYBILL – AWB (TRANSPORTE INTERNACIONAL)* da Lista de Verificação deverá ser totalmente preenchido como *Não Aplicável (N/A)*, uma vez que se trata de transporte doméstico.
- e. O item *1.2 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-e (TRANSPORTE DOMÉSTICO)* da Lista de Verificação deverá ser utilizado pelo operador aéreo como um guia dos principais campos a serem preenchidos no CT-e, conforme orientações constantes no item 3.2 deste documento.
- f. O item *5. GELO SECO COMO MATERIAL REFRIGERANTE* da Lista de Verificação deverá ser totalmente preenchido como *Não Aplicável (N/A)*, uma vez que a Portaria nº 880/SPO, de 27 de março de 2020 não permite o transporte de gelo seco (UN 1845) como material refrigerante.
- g. O item 6. GERAL da Lista de Verificação também deverá ser preenchido como *Não Aplicável (N/A)*, uma vez que se trata de transporte doméstico.
- h. A seguir são apresentadas as etapas de verificações necessárias para realização da aceitação do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B**:
 - i. **PRIMEIRA ETAPA – Verificação documental**

O funcionário responsável pela aceitação deverá verificar toda a documentação recebida do expedidor, de modo a:

 - i. Garantir a consistência entre as informações que foram declaradas nos documentos com as informações que estão dispostas nos volumes recebidos.
 - ii. Evitar que artigos perigosos ocultos sejam aceitos indevidamente.
 - j. **SEGUNDA ETAPA – Integridade do volume.**

O funcionário responsável pela aceitação deve verificar a integridade dos volumes, observando se:

 - i. Os volumes estão livres de danos ou vazamentos.
 - ii. As embalagens são aparentemente de boa qualidade e resistentes o suficiente para permitir as condições de manuseio, impacto e carregamento normalmente encontradas durante o transporte.

iii. A embalagem externa possui pelo menos uma superfície com dimensões mínimas de 100 mm x 100 mm.

k. **TERCEIRA ETAPA – Marcação do volume**

Um exemplo de como o volume deve ser entregue encontra-se na Figura 1:



Figura 1: Volume preparado para UN 3373

O funcionário responsável pela aceitação deverá verificar se:

- i. O volume está marcado com os dizeres “**Substâncias biológicas, Categoria B**”, em português, ou “**Biological substance, Category B**”, em inglês, em letras de pelo menos 6 mm de altura.
- ii. O volume apresenta a marca em forma de diamante com o número “**UN 3373**”, conforme Figura 2, exibida na superfície externa da embalagem externa sobre um fundo de uma cor contrastante e claramente visível e legível. A marca deve estar sob a forma de um quadrado fixado a um ângulo de 45° (em forma de losango) com cada um dos lados com um comprimento de pelo menos 50 mm, a largura da linha deve ser de pelo menos 2 mm, e as letras e números devem ter pelo menos 6 mm de altura.

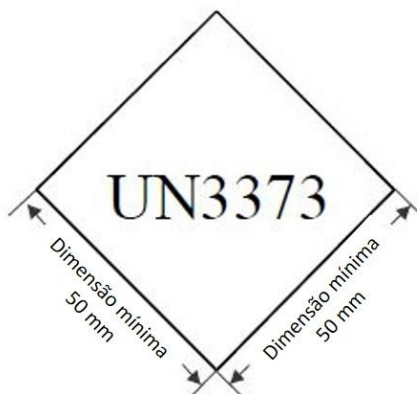


Figura 2: Marca em forma de losango UN 3373

- iii. O volume apresenta nome e endereço completo do expedidor e destinatário.
- iv. O volume apresenta o nome e número de telefone 24 horas da pessoa responsável, caso essa informação não esteja presente em um documento escrito.
- v. Outras marcas e etiquetas irrelevantes foram removidas.
- vi. Caso os volumes estejam agregados em uma sobrembalagem, as marcas de embalagem requeridas devem ser claramente visíveis ou reproduzidas no lado de fora da sobrembalagem, a qual deve ser marcada também com o termo **Sobrembalagem**, em português, ou **Overpack**, em inglês.

I. **QUARTA ETAPA – Quantidades do volume.**

O funcionário responsável pela aceitação deverá:

- i. Verificar a documentação entregue de forma a somar todas as quantidades de artigo perigoso dentro de cada volume. A quantidade oferecida de substâncias biológicas por volume deve ser menor que 4,0 L ou 4,0 kg, conforme aplicável. Esse volume ou massa não inclui o peso da própria embalagem, mas sim de seu conteúdo.
- m. Caso haja qualquer problema com as verificações indicadas nos itens anteriores, isto é, caso pelo menos um item tenha sido preenchido como “N”, o funcionário deverá preencher a lista de verificação de maneira completa e recusar o embarque. A Lista de Verificação deverá ser devidamente datada e assinada pelo funcionário responsável pela aceitação, identificando o(s) motivo(s) da recusa. Nesse caso, uma via do documento deve ser entregue ao expedidor e outra via deve ser arquivada por no mínimo 90 dias para fins de inspeção da ANAC.
- n. Caso não haja qualquer problema com as verificações, ou seja, caso nenhum item da lista de verificação tenha sido preenchido como “N”, o embarque estará aceito. Sendo assim, a lista de verificação deverá ser integralmente preenchida, assinada e datada pelo funcionário responsável pela aceitação. Uma via deve ser arquivada por no mínimo 90 dias para fins de inspeção da ANAC.
- o. Quaisquer funcionários que sejam responsáveis pela aceitação de cargas, incluindo aquelas não classificadas como UN 3373, deverão verificar a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar a presença de qualquer produto que possa ser classificado como artigo perigoso. Caso seja identificado artigo perigoso não declarado, a remessa deverá ser recusada.

3.2 Emissão do conhecimento aéreo (CT-e)

- a. De acordo com a regulamentação vigente, o CT-e deve ser emitido em todo transporte que contenha itens classificados como artigo perigoso.
- b. Na Tabela 1 encontram-se os critérios gerais para o preenchimento de forma completa e adequada dos campos do CT-e considerados obrigatórios pela ANAC para o transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B.**

Tabela 1 – ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CT-e

CAMPOS COMUNS A TODOS OS MODAIS	
IDENTIFICAÇÃO DO CT-e	
MODAL	
Deve ser preenchido com: 02-Aéreo	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DO CT-e	
1)	Devem ser preenchidos, no mínimo, os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> • CNPJ ou CPF • Razão Social ou Nome • Endereço completo • Telefone • E-mail
2)	As informações sobre o emitente, quando aplicáveis, devem estar o mais completas possível.
IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR DO CT-e	
1)	Devem ser preenchidos, no mínimo, os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> • CNPJ ou CPF • Razão Social ou Nome • Endereço completo • Telefone • E-mail
2)	As informações sobre o expedidor, quando aplicáveis, devem estar o mais completas possível.
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO CT-e	
1)	Devem ser preenchidos, no mínimo, os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> • CNPJ ou CPF • Razão Social ou Nome • Endereço completo • Telefone • E-mail
2)	As informações sobre o destinatário, quando aplicáveis, devem estar o mais completas possível.
DADOS COMPLEMENTARES DO CT-e PARA FINS OPERACIONAIS OU COMERCIAIS	
OBSERVAÇÕES GERAIS	
Deve ser preenchido com nome e o número de telefone 24 horas da pessoa responsável pela carga, caso não estejam marcados na embalagem externa.	
GRUPO DE INFORMAÇÕES DO CT-e NORMAL E SUBSTITUTO	
PRODUTO PREDOMINANTE	
Deve ser preenchido com a frase Substância biológica, Categoria B ou Biological substance, Category B ou UN 3373 .	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	
Deve ser preenchido apenas com os dizeres “Artigo Perigoso”.	
AUTORIZADOS PARA DOWNLOAD DO XML DO DF-E	
CNPJ DO AUTORIZADO	
Deve ser inserido o CNPJ da ANAC: 07.947.821/0001-89.	
CAMPOS DO MODAL AÉREO	
INFORMAÇÕES DO MODAL AÉREO	
NÚMERO OPERACIONAL DO CONHECIMENTO AÉREO	
<ol style="list-style-type: none"> 1) Deve ser composto por uma sequência numérica de onze dígitos. 2) Os três primeiros dígitos representam um código que os operadores aéreos associados à IATA possuem; os sete dígitos seguintes são um número de série determinado pelo operador aéreo; o último dígito é um dígito verificador, de acordo com padrão definido pela IATA na Resolução 600a. 3) O CT-e possui um número próprio de controle que não é o disposto neste item, portanto, operadores aéreos que somente utilizam esse número, não precisam preencher este campo. 	
NATUREZA DA CARGA	
INFORMAÇÕES DE MANUSEIO	
Deve ser preenchido com o numeral, conforme abaixo: 4 – Artigo perigoso - declaração do expedidor não requerida	
PREENCHIDO QUANDO FOR TRANSPORTE DE PRODUTOS CLASSIFICADOS PELA ONU COMO PERIGOSOS.	
NÚMERO ONU	
Deve ser preenchido com o número das Organizações das Nações Unidas – UN 3373	
QUANTIDADE TOTAL DE VOLUMES CONTENDO ARTIGOS PERIGOSOS	
Deve indicar o número de volumes de UN 3373, ou seja, cada embalagem devidamente marcada e etiquetada.	
GRUPO DE INFORMAÇÕES DAS QUANTIDADES TOTAIS DE ARTIGOS PERIGOSOS	
<p>Quantidade total de artigos perigosos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Deve indicar a quantidade total do artigo perigoso, tendo como base as unidades litros ou quilogramas, conforme aplicável. 2) O preenchimento não deve incluir a unidade de medida. 3) Não é necessário indicar a quantidade do artigo perigoso por volume. 	<p>Unidade de medida</p> <p>Deve indicar a unidade de medida utilizada no subcampo “Quantidade total de artigos perigosos”. O preenchimento deve ser realizado de forma numérica, conforme estabelecido a seguir:</p> <p>1 – KG (caso o expedidor tenha indicado que o artigo perigoso é sólido);</p> <p>3 – LITROS (caso o expedidor tenha indicado que o artigo perigoso é líquido);</p>

3.3 Arquivamento da documentação

- a. O operador aéreo deverá arquivar a documentação do embarque listada a seguir por no mínimo 90 dias:
 - i. Lista de verificação para aceitação;
 - ii. CT-e; e
 - iii. Outros documentos utilizados (exemplo: documentos fornecidos pelo expedidor).
- b. O arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.

3.4 Manuseio, carregamento e descarregamento

- a. O operador aéreo deve garantir que o manuseio, o carregamento e o descarregamento do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** sejam realizados por funcionário que possua treinamento adequado, conforme item 2 deste documento.
- b. O transporte do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** somente poderá ser realizado se não houver passageiros ou outras pessoas não necessárias à condução da operação ocupando assentos na cabine de passageiros.
- c. O volume contendo UN 3373 deve ser inspecionado imediatamente antes de ser carregado em uma aeronave de forma a garantir que não haja evidência de dano ou de vazamento.
- d. O operador aéreo deve garantir que atenção especial ocorrerá na manipulação dos volumes contendo UN 3373, considerando o tipo de aeronave em que serão carregados e o método de carregamento necessário, de modo que danos acidentais não sejam causados por arrasto ou manuseio incorreto.
- e. As marcas dos volumes contendo **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** devem estar visíveis durante todo o transporte aéreo, incluindo o manuseio, o carregamento e o descarregamento.
- f. O operador aéreo deve garantir que nenhum funcionário encoberte total ou parcialmente, tampe ou obscureça qualquer marcação do artigo perigoso.
- g. O operador aéreo deve garantir que sempre que um volume contendo artigo perigoso apresentar sinais que esteja danificado ou vazando, esse volume deve ser retirado da aeronave, ou providenciado sua remoção por pessoa ou autoridade competente, e, posteriormente, proceder à sua eliminação de forma segura.
- h. Caso seja constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou dentro de uma aeronave, o operador aéreo deve garantir que o restante da remessa esteja em condições adequadas para o transporte por via aérea e que nenhum outro volume tenha sido contaminado.
- i. Os volumes contendo **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B** devem ser inspecionados quanto a sinais de danos ou vazamentos após o descarregamento da aeronave.
- j. Caso sejam identificadas evidências de danos ou vazamentos, a posição em que artigo perigoso foi carregado na aeronave deve ser inspecionada e a descontaminação da aeronave deve ser realizada o mais rápido possível

3.5 Procedimentos de emergência

- a. Adicionalmente a todos os procedimentos de emergência já estabelecidos pelo operador aéreo e aprovados pela ANAC em seus manuais, operador aéreo que esteja sob o regime da Portaria nº 880/SPO, de 27 de março de 2020 seguirá as disposições de emergência dispostas no presente item.
- b. Antes de cada um dos voos, a tripulação técnica deverá receber a seguinte informação sobre o incidente com a UN 3373 durante o voo:

Procedimentos de emergência em voo UN 3373 - Substância biológica, Categoria B	
i.	Risco intrínseco: Substância infectante podendo afetar humanos ou animais se inalada, ingerida ou absorvida em contato pela mucosa ou ferimento aberto.
ii.	Risco para a aeronave: Contaminação por substâncias infectantes.
iii.	Risco para os ocupantes: Infecção de humanos e animais.
iv.	Procedimento em caso de derramamento ou vazamento: Não toque. Recirculação e ventilação mínimas na aérea afetada.
v.	Procedimento para extinção de incêndios: Todos os agentes de que se disponha.
vi.	Outras considerações: Chamar por uma pessoa qualificada na aeronave.
vii.	Comunicação com controle de tráfego: Em caso de emergência em voo, a tripulação técnica deve, assim que a situação permita, comunicar-se com o controle de tráfego aéreo, de forma a repassar ao aeroporto de pouso informações sobre a presença de artigos perigoso carregados na aeronave como carga.

- c. A tabela anterior deverá ser impressa e disponibilizada a bordo de todas as aeronaves que transportem a UN 3373 sob o regime de exceção tratado no presente documento.
- d. No caso de emergência em solo, o operador deve providenciar o isolamento da área e entrar em contato com as entidades competentes para a descontaminação do local.

3.6 Relatório de Transporte de Artigos Perigosos

- a. Deverá ser elaborado um Relatório Mensal, nos termos da IS 175-009 e de acordo com modelo disponível em <http://www.anac.gov.br/artigoperigoso>, contendo informações sobre cada um dos transportes do artigo perigoso **UN 3373 – Substância biológica, Categoria B**.

- b. O envio do Relatório de Transporte de Artigos Perigosos à ANAC deve ser feito mediante o encaminhamento de um correio eletrônico conforme as instruções definidas no site <http://www.anac.gov.br/artigoperigoso>.
- c. O Relatório de Transporte de Artigos Perigosos de determinado mês deve ser encaminhado à ANAC até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.7 Notificação de ocorrências com artigos perigosos

- a. A ANAC deverá ser notificada em caso de qualquer ocorrência com artigos perigosos. Para efeitos do presente procedimento, são considerados casos que necessitam de informação à ANAC:
 - i. Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga;
 - ii. Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, de membros da tripulação ou de pessoas a bordo;
 - iii. Artigos perigosos transportados que não tenham sido carregados, segregados, separados, fixados corretamente no compartimento de carga da aeronave, em conformidade com o disposto nas Instruções Técnicas; e
 - iv. Acidente ou incidente com artigos perigosos, em voo ou em solo.
- b. Em qualquer um dos casos elencados, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), é obrigado a notificar à ANAC por meio do preenchimento do formulário de NOAP disponível no seguinte endereço: <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/artigo-perigoso/noap>.
- c. O funcionário deverá preencher o formulário com o máximo de informações possível e anexar todas as fotos e documentos que comprovem a notificação.
- d. O funcionário deverá seguir o procedimento padrão disponível na IS 175-005 para o preenchimento do formulário e encaminhamento da informação à ANAC.
- e. O operador aéreo não poderá punir o funcionário por notificar uma ocorrência à ANAC.

4. Disposições Finais

- a. Somente a GTAP pode autorizar procedimentos diversos aos expostos neste MPR.
- b. Os casos omissos serão solucionados pela GTAP.
- c. Dúvidas acerca dos procedimentos dispostos neste documento podem ser sanadas pelo e-mail artigo.perigoso@anac.gov.br.

APÊNDICE A. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DE UN 3373



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE UN 3373, SUBSTÂNCIAS BIOLÓGICAS, CATEGORIA B

1. CONHECIMENTO AÉREO (AWB OU CT-E)

1.1. AIR WAYBILL – AWB (TRANSPORTE INTERNACIONAL)

1.1.1.	O campo "Nature and Quantity of Goods" apresenta:						
1.1.1.1.	O número "3373" precedido pelo prefixo "UN" (UN 3373).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.1.1.2.	A frase Substâncias biológicas, Categoria B ou Biological substances, Category B .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.1.1.3.	A quantidade de volumes contendo substâncias biológicas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.1.2.	O campo "Handling Information" apresenta o nome e o número de telefone 24 horas da pessoa responsável pela carga, caso não estejam marcados na embalagem externa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A

1.2. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-E (TRANSPORTE DOMÉSTICO)

1.2.1.	O campo "Produto predominante" apresenta a frase Substâncias biológicas, Categoria B ou Biological substances, Category B ou UN 3373 .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.2.2.	O campo "Observações gerais" apresenta o nome e o número de telefone 24 horas da pessoa responsável pela carga, caso não estejam marcados na embalagem externa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.2.3.	O grupo "Preenchido quando for transporte de produtos classificados pela ONU como perigosos" apresenta:						
1.2.3.1.	O campo "Número ONU/UN" preenchido com o número 3373.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.2.3.2.	O campo "Quantidade total de artigos perigosos" preenchido com a quantidade total do artigo perigoso, tendo como base a unidade litros ou quilogramas. O preenchimento não deve incluir a unidade de medida. Não é necessário indicar a quantidade do artigo perigoso por volume.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
1.2.3.3.	O campo "Quantidade total de volumes contendo artigos perigosos" preenchido com a quantidade de volumes contendo substâncias biológicas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A

2. EMBALAGENS, VOLUMES E SOBREBALAGENS

2.1	A quantidade de volumes contendo substâncias biológicas é a mesma indicada no conhecimento aéreo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	N/A
-----	---	--------------------------	---	--------------------------	---	--------------------------	-----

2.2	Os volumes estão livres de danos ou vazamentos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
2.3	As embalagens são aparentemente de boa qualidade e resistentes o suficiente para permitir as condições de manuseio, impacto e carregamento normalmente encontradas durante o transporte.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
2.4	Os volumes estão em aparente conformidade com a Instrução de Embalagem 650.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
2.5	A embalagem externa possui pelo menos uma superfície com dimensões mínimas de 100mm x 100mm.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A

3. MARCAS E ETIQUETAS

3.1	O volume está marcado com a frase Substâncias biológicas, Categoria B ou Biological substances, Category B .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
3.2	O volume apresenta a marca em forma de diamante com o número "UN 3373", conforme reproduzido na Instrução de Embalagem 650.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
3.3	Nome e endereço completo do expedidor e destinatário.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
3.4	Nome e número de telefone 24 horas da pessoa responsável pela carga, caso o mesmo não esteja presente no CT-e / AWB.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
3.5	Marcas e etiquetas irrelevantes foram removidas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A

4. QUANTIDADE

4.1	A quantidade oferecida de substâncias biológicas por volume é menor que 4,0L ou 4,0kg, conforme aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
Nota: O peso limite não se aplica para embarque de órgãos, partes de corpos ou corpos inteiros e exclui o peso de material refrigerante utilizado para preservar o conteúdo.				

5. GELO SECO COMO MATERIAL REFRIGERANTE

5.1. AIR WAYBILL – AWB (TRANSPORTE INTERNACIONAL)

5.1.1.	O campo "Nature and Quantity of Goods" apresenta:			
5.1.1.1.	O número "1845" precedido do prefixo "UN" (UN 1845).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
5.1.1.2.	A frase Dióxido de carbono, sólido ou Gelo seco ou Carbon dioxide, solid ou Dry ice .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A
5.1.1.3.	O número de volumes e a quantidade líquida de gelo seco em cada embalagem.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> N/A

5.2. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-E (TRANSPORTE DOMÉSTICO)

5.2.1.	O grupo “Preenchido quando for transporte de produtos classificados pela ONU como perigosos” apresenta:	
5.2.1.1.	O campo “Número ONU/UN” preenchido com o número 1845.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.2.1.2.	O campo “Quantidade total de artigos perigosos” preenchido com a quantidade total do artigo perigoso, tendo como base a unidade quilogramas. O preenchimento não deve incluir a unidade de medida. Não é necessário indicar a quantidade do artigo perigoso por volume.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.2.2.	O campo “Informações de manuseio” preenchido com o número 6, que significa “gelo seco para refrigeração.”	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.2.3.	O campo “Observações gerais” apresenta o número de embalagens e a quantidade líquida de gelo seco em cada embalagem.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A

5.3. MARCAS E ETIQUETAS

5.3.1.	O volume está marcado com o número UN 1845.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.3.2.	O volume está marcado com as frases Dióxido de carbono, sólido ou Gelo seco ou Carbon dioxide, solid ou Dry ice .	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.3.3.	O volume apresenta a etiqueta de risco da classe 9.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
5.3.4.	A quantidade líquida de gelo seco está marcada na parte externa do volume.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A

6. GERAL

6.1.	As variações de países e transportadoras foram cumpridas.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> N/A
------	---	--